

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO DAS PROPRIEDADES RURAIS: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE MARAU-RS.

SUCCESSION PLANNING OF RURAL PROPERTIES: A STUDY IN THE MUNICIPALITY OF MARAU-RS.

Autor(es): Rodrigo Ferneda; Alex Moreschi.

Filiação: Faculdade Cesurg-Marau-RS

E-mail: rodrigoferneda@cesurg.com

Grupo de Trabalho (GT): <<GT7 Desenvolvimento rural, territorial e regional>>

Resumo

O presente estudo busca identificar as formas de planejamento sucessório das propriedades rurais no município de Marau/RS. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, delineada para um estudo de levantamento. Por meio de um questionário baseado no modelo de Kruger et al (2018), aplicou-se 100 questionários entre os dias 03/10/2022 até 20/10/2022, aos produtores rurais. Os pontos de coleta, foram duas cooperativas de crédito e o sindicato rural do município. A análise dos dados foi realizada por meio de tabelas e gráficos do Microsoft Excel. Como resultados, pode-se inferir que os produtores rurais de Marau possuem o interesse de transferir a propriedade e a reputação aos filhos tanto quanto os filhos anseiam o momento de assumir a gestão da propriedade, podendo ser donos do próprio negócio. Tais ações, serão realizadas através da transferência de terras e isso somente após os sucessores provarem capazes de gerir com eficiência. Dessa forma, a maioria dos produtores pretende permanecer no meio rural e ainda ampliar as atividades desenvolvidas, principalmente pelo rendimento financeiro dessas atividades, ainda que predomine a incerteza quanto a renda das mesmas, que pode oscilar de um ano para outro.

Palavras-chave: Planejamento sucessório. Sucessão rural. Agricultura familiar.

Abstract

The present study seeks to identify the forms of succession planning for rural properties in the municipality of Marau/RS. For that, a descriptive research was carried out, with a quantitative approach, designed for a survey study. Through a questionnaire based on the model by Kruger et al (2018), 100 questionnaires were applied between 10/03/2022 to 10/20/2022, to rural producers. The collection points were two credit unions and the municipality's rural union. Data analysis was performed using Microsoft Excel tables and graphs. As a result, it can be inferred that the rural producers of Marau are interested in transferring the property and reputation to their children as much as the children yearn for the moment to take over the management of the property, being able to own their own business. Such actions will be carried out through the transfer of land and this only after the successors prove capable of managing efficiently. In this way, most producers intend to remain in rural areas and even expand the activities developed, mainly due to the financial income of these activities, even though uncertainty prevails regarding their income, which can fluctuate from one year to another.

Keywords: Succession planning. Rural succession. Family farming.

1. Introdução

A sucessão na agricultura familiar é um processo de longo prazo e envolve o desenvolvimento profissional e individual do sucedido e sucessor (CAREDIO et al 2020). As etapas sucessórias, Caredio et al (2020), mencionam que o primeiro passo é o reconhecimento do agricultor e da família sobre o futuro potencial sucessor; a segunda etapa refere-se à disposição do futuro sucessor em assumir a fazenda, e a terceira etapa é a sucessão efetiva.

Gris et al (2017), atribuem fatores importantes para a sucessão da agricultura familiar, dentre eles destacam-se, a forte influência da pluriatividade e a diversificação da produção



que agregam valor à produção propiciando o aumento da renda, principalmente em propriedades com menor extensão de área produtiva. Tais iniciativas são percebidas pelos jovens que buscam qualificação profissional para empregar o conhecimento na propriedade.

No Brasil, o setor é composto por 5.073.324 pequenos produtores, ou seja, 76% dos estabelecimentos agropecuários e agricultores nacionais (IBGE, 2017)

Essa afirmação se modifica com as transformações na agricultura, e inverte o cenário com o censo agropecuário do IBGE (2017), em que a agricultura familiar envolve 66,3% dos trabalhadores em atividades agropecuárias, e 81% na condição de proprietário das terras. Nesse sentido, realizar os processos de sucessão e manter a agricultura familiar nas atividades, é fundamental para a produção de alimento no Brasil e no mundo.

Nesse sentido, a tardia passagem de bastão ao sucessor, tem como predominância o conhecimento e o preparo. Tal situação, justifica-se no campo social e econômico com a participação dos pais, no processo de comando da propriedade, enquanto os filhos (as) se preparam. É nesse aspecto que o censo agropecuário IBGE (2017) menciona que à idade, foi observada em maior concentração nas faixas etárias superiores aos 55 anos, o contrário da agricultura não familiar que registrou maior presença de produtores nas faixas de até 55 anos. Sendo assim, tem-se como objetivo do estudo, identificar as formas de planejamento sucessório das propriedades rurais no município de Marau-RS¹.

Tal justificativa, na agricultura não familiar, Caredio et al (2020) mencionam que o potencial sucessor é um indivíduo jovem que é reconhecido pelo agricultor e sua família como o potencial sucessor desde criança/jovem, com incentivos técnicos em tecnologias, máquinas, equipamentos, participação no processo de gestão e decisão dos processos.

Na agricultura familiar, Gris et al (2017) atribuem que os jovens que desejam prosseguir na propriedade, buscam quebrar o paradigma da imagem do agricultor rural atrasado. Esses jovens buscam qualificação profissional visando oportunidades de investimento no campo.

Essas condições visa um apoio institucional atuante como sindicatos, empresas agropecuárias, instituições financeiras, poder público, empresas de defensivos e fertilizantes, laboratórios de pesquisa, universidades, consultorias, que promovem o desenvolvimento das trajetórias das unidades de produção e que transformaram as mesmas em negócios rurais (FERNEDA; FRITZ FILHO, 2015).

Nesse contexto, Breitenbach e Corazza (2019) relatam que a valorização das áreas rurais, investimentos com padrão tecnológico em máquinas e implementos, avicultura, suinocultura, pecuária leiteira, biotecnologia na produção de sementes, fertilizantes, defensivos, sistemas de gestão entre outros, tem sido práticas geradoras de emprego e renda nas propriedades rurais.

¹ Conforme dados do censo agropecuário (2017), o município de Marau, localizado na região do Corede da Produção, possui 49.165 hectares, sendo destes, 34.849 utilizados para culturas temporárias, como por exemplo, soja, milho, trigo, cevada. Em relação mata nativa, possui 7.959 hectares, destinada a preservação legal ou permanente. Com características do plantio direto, possui 1.170 estabelecimentos, sendo 441 caracterizado como produtor individual e 724 como condomínio, consórcio ou união de pessoas.

Nestas propriedades, a gestão predomina o sexo masculino com 1.077 pessoas e 89 pessoas feminino. Destas propriedades 943 propriedades recebem auxílio de assistência técnica e 223 não recebem. O uso de agroquímicos e utilização de adubação, predomina em 1.093 propriedades e 77 utilizam o sistema orgânico, característica baseada em agricultura orgânica com valor agregado e de subsistência.

Possui um arsenal de 1.383 tratores, 743 semeadeiras/plantadeiras, 361 colheitadeiras e 376 adubadoras ou distribuidora de calcário. Envolve 3.295 pessoas ligadas as atividades rurais.

Em relação a ocupação das terras agrícolas, 71,32% das áreas são utilizadas para lavouras, 8,17% para pastagens, o restante é utilizado como preservação e atividades voltadas a agricultura de subsistência. Em relação a pecuária, 23% representam a criação de aves para produção de ovos, 14,44%, como frango de corte, 17,26% bovinos para corte e 55,04% bovinos de leite (IBGE, 2017).

2. Sucessão empresarial rural

Wanderley (2001) levantou a hipótese de que existem várias atividades relacionadas a agricultura familiar não-agricultora nas sociedades modernas, a saber, aquelas sociedades rurais impulsionadas pelas mudanças estruturais exigidas pelo atual cenário de globalização, e aquelas que poderiam se tornar a agricultura moderna. Para o autor, o surgimento do atual agricultor “moderno” pode ser fruto de uma ruptura radical com o passado, neste caso o agricultor.

Dos anjos et al. (2006) asseguram que o processo sucessório familiar é complicado e tem muito mais envolvido do que apenas transferir uma herança. Brumer (2007) argumenta que o processo sucessório como a base para o futuro das propriedades familiares, considerando assim como fundamental isso ocorrer para o desenvolvimento do setor agrícola brasileiro.

Bigger (2013) determina que o processo de sucessão é diferente do processo de herança, pois na herança acontece a transferência legal dos bens da família, incluindo a passagem das terras. Quando termina esse processo, os pais se desligam do trabalho e do controle da propriedade.

Nesse sentido, a importância e analisar o processo relacionadas a sucessão, foi descrita por Foguesatto et al (2020), onde mencionam as potencialidades, a vontade e a eficácia sejam coerentes com a passagem do bastão entre fundados e sucessor.

No que se refere à etapa de potencialidade, foi encontrado a participação da experiência crescente das crianças e a formação de seus atributos individuais ('formando a identidade pessoal' e 'construindo a experiência'). No mesmo sentido, a potencialidade é reconhecida pelos agricultores e famílias ressaltando a importância do envolvimento das crianças na lavoura e em outras atividades) para a formação de atributos e favorecer o reconhecimento familiar e a partir das da análise das crianças, é possível identificar quem tem o perfil para ser o possível sucessor, com base no incentivo, na disponibilidade e outros fatores motivacionais de cada filho do casal fundador (FOGUESATTO et al 2020).

Na mesma ideia, se trata da vontade que envolve entre o fundador ter certeza no processo de passagem da propriedade para o sucessor. Foguesatto et al (2020, p. 15), menciona que:

Em relação à etapa de vontade, houve uma preocupação geral com os atributos vocacionais individuais do sucessor, que são cruciais para esta etapa. Ressalta-se o desenvolvimento da disposição como uma avaliação da compensação entre fatores socioeconômicos contextuais que sufocam a disposição e atributos individuais que provavelmente são a verdadeira razão por trás da disposição de um sucessor em assumir a fazenda.

No que diz respeito à etapa efetiva da sucessão, a preocupação é com as evidências sobre o processo de ajustes na propriedade pelo atual sucessor, a fim de abrir caminho para uma gestão promissora. É importante ressaltar que, os sucessores podem ser precedidos ou complementares aos investimentos feitos pelos atuais agricultores antes da aposentadoria, quando eles sabem que haverá um sucessor, garantindo assim, um patrimônio em infraestrutura, maquinários, implementos, áreas rurais, etc. (FOGUESATTO et al 2020).

O Quadro 1, é apresentado as categorias descritas, bem como os participantes e a descrição do conteúdo.

Quadro 1: Categorias em análise

Categorias	Participantes das categorias	Descrição do conteúdo
------------	------------------------------	-----------------------



POTENCIALIDADE (As crianças são reconhecidas pela família como potenciais sucessoras)	Envolvimento das crianças em atividades não agrícolas	As crianças desenvolvem um interesse em outras atividades além da agricultura. Isso afeta o reconhecimento da potencialidade por parte da família agricultora antes que uma decisão seja tomada.
	Envolvimento das crianças nas atividades agrícolas	As crianças estão envolvidas na agricultura, assumindo diferentes graus de responsabilidade. Isso facilita o reconhecimento da potencialidade pela família agricultora, bem como o atributo crescimento.
	Reconhecimento do agricultor e da família	Agricultores e famílias de agricultores reconhecem seus filhos como os potenciais sucessores agrícolas. Mesmo que vislumbrem um futuro diferente para seus filhos, as crianças são racionalmente consideradas sucessoras em potencial.
	Ambições dos agricultores para o futuro de seus filhos	Agricultores e famílias têm aspirações para seus filhos, às vezes com relação a carreiras fora da agricultura; isso poderia impulsionar ou desacelerar, mas não necessariamente desencadear ou parar, o reconhecimento da potencialidade.
	Formação de experiência	O envolvimento na agricultura e uma aquisição gradual de responsabilidade levam a um aumento da experiência, conhecimento e habilidades agrícolas dos filhos dos agricultores.
	Formação da identidade pessoal	O envolvimento na agricultura molda a identidade dos filhos dos agricultores. Isso está relacionado a sentimentos sobre a agricultura, consciência do que significa agricultura, apego emocional à fazenda e à comunidade rural.
VONTADE (O sucessor está disposto a avançar para a sucessão)	Atributos vocacionais individuais	Atributos individuais de experiência e identidade pessoal determinam a vontade de assumir a fazenda.
	Expectativas de políticas do sucessor	As políticas podem influenciar marginalmente a disposição do sucessor de assumir a fazenda.
	Fatores contextuais	Alguns fatores socioeconômicos ou ambientais (como baixa lucratividade, má qualidade de vida, escassez de trabalhadores) podem sufocar a vontade de assumir a fazenda.
	Troca de oportunidades	A troca de diferentes oportunidades é um fator que molda a vontade de assumir a fazenda. Melhores oportunidades fora da fazenda sufocam a vontade de ter sucesso, enquanto a escassez de outras oportunidades aumenta a vontade de assumir a fazenda.
	Efeito do sucessor nas mudanças da fazenda Decisão independente do sucessor	O reconhecimento dos agricultores de haver um sucessor disposto a assumir a propriedade influencia a trajetória da fazenda. Isso melhora a sucessão, tornando a fazenda um negócio mais atraente e funcional para assumir. O filho do agricultor decide assumir a fazenda. Esta é uma decisão individual tomada pelo sucessor.
EFICÁCIA (Fazenda efetivamente transferida para o sucessor)	Apoio familiar para sucessão	A família fornece ajudas e apoio para superar as barreiras à sucessão.
	Atributos Vocacionais Individuais	Atributos individuais de experiência e identidade pessoal podem influenciar a eficácia.
	A política influencia a sucessão efetiva	As ajudas políticas podem ter uma influência negativa, mas não determinam, a eficácia da sucessão.



	Ajustes agrícolas para sucessão	Quando a sucessão está efetivamente ocorrendo, o sucessor implementa mudanças para facilitar o processo e adequar o negócio da fazenda às suas necessidades.
--	---------------------------------	--

Fonte: Foguesatto et al (2020).

A codificação seletiva é um processo de organização conceitualmente coerente dos resultados da codificação axial para responder plenamente à questão de enquete e explicar os principais aspectos do fenômeno (FOGUESATTO ET A. 2020).

A sucessão geralmente se desenvolve ao longo dos anos através do ciclo de vida de uma família começando com o nascimento de um filho para o agricultor e passando por uma série de transições até a transferência completa do controle gerencial do agricultor para o filho. Consequentemente, é correto chamar a herança de um processo. O primeiro resultado da análise foi identificar três etapas usuais que provavelmente ocorrerão continuamente ao longo de fases sucessivas. Assim, a definição mais ampla é que a herança da agricultura familiar é um processo de três etapas de longo prazo que envolve a evolução de um indivíduo. Os traços de personalidade dos descendentes são centrais e se desenvolvem por meio de um processo de três etapas. O primeiro passo é reconhecer que os agricultores e as famílias de agricultores são potenciais sucessores no futuro. A segunda etapa significa a disponibilidade de futuros potenciais sucessores para assumir a gestão do rancho e a terceira etapa significa verdadeira sucessão.

No entendimento de Caredio et al (2020), mencionam que a construção de uma identidade de sucessor é um processo de construção de sucessores potenciais e dispostos, e provavelmente será mais importante nos estágios iniciais.

O sucessor potencial deve ser construído com os atributos individuais que farão com que o sucessor esteja disposto a assumir a propriedade. Isso emerge em categorias como 'construir experiência' e 'moldar a identidade individual', e também explica a dimensão individual para a qual a identidade individual do sucessor é evidentemente central (CAREDIO, et al. 2020).

No olhar de Batalha (2004) ressalta a importância de formas adequadas de gestão em visão sistêmica para a sustentabilidade do negócio. A ausência destas, tem impacto nas particularidades em toda a cadeia produtiva, trazendo consigo impactos diretamente a serem elencados, no Quadro 2:

Quadro 2: Impacto na agricultura

Particularidades	Características	Impacto na agricultura
Sazonalidade da produção agropecuária	é provocada pela existência e influência das estações do ano, introduzindo a safra e entressafra para períodos maiores de um ano para se ter produto pronto para comercialização	A busca por adubos, inseticidas, fungicidas, sementes dentre outros, apresentam uma queda no período e a oscilação dos preços.
Variações de qualidade do produto agropecuário	A qualidade na agricultura pode garantir alimentos saudáveis, práticas sustentáveis de cultivo e um conjunto de ações que agregam valor ao produto e ajuda o produtor ganhar espaço no mercado.	É uma maneira ineficaz de aumentar a produtividade do negócio, automatizar os processos e otimizar o tempo do trabalho.
Perecibilidade da matéria prima	Caso não sejam tomadas providências adequadas para sua conservação ou para sua transformação antes que estraguem, corre-se o risco de perdê-los antes do consumo.	Perda do dinheiro investido, aumento dos custos de produção e mão de obra e diminuição da qualidade do produto final.
Sazonalidade de consumo	Períodos influenciados por datas, eventos, estações do ano, crises ou qualquer tipo de	Sofre efeitos na relação de oferta e demanda, causando uma redução



		acontecimento que impacte algum mercado.	ou aumento da oferta, nos preços e produção.
Perecibilidade do produto final	do	A perecibilidade é a duração de um produto, que pode estragar ou perder a sua validade, quando ainda está em estoque ou quando está de posse do cliente.	Aumento dos índices de perdas, armazenamento inadequado, aumento dos custos operacionais.
Qualidade e vigilância		Importante ferramenta são indicadores que ajudem a identificar o desempenho e as falhas dos processos, para não afetar na qualidade do produto final.	Se consegue um controle de qualidade e produtividade, adequando as ferramentas de gestão para otimizar e aumentar a produtividade.
Outras particularidades e considerações		A segurança alimentar, fruto da qualidade nos processos agrícolas, é uma das grandes preocupações dos consumidores atualmente.	Métodos e cultivos, aplicação de defensivos, pressão do governo e população com produtos finais com menos agrotóxicos e manejo correto dos alimentos.

Fonte: Batalha (2004)

Segundo Santos, Marion e Segatti (2009), devido às grandes mudanças ocorridas no setor agropecuário nos últimos anos, o agricultor tem que lidar cada vez mais com questões que vão além da agropecuária. A alta competitividade, as relações trabalhistas, as questões ambientais e as margens de lucro cada vez menores também levaram o setor a recorrer à gestão integral das atividades.

Para esses autores, é importante realizar uma reestruturação da propriedade agrícola, que resulte na adoção de políticas de gestão e custos da atividade agropecuária mais eficientes (SANTOS, MARION, SEGATTI, 2009).

2.1 Planejamento da sucessão rural

O termo suceder significa ocupar o lugar do titular do direito, ocupando o lugar de outro, na gestão, tendo algum tipo de direito; ou seja, a sucessão da agricultura familiar e que se tornará o gestor após demonstrar competência, o gestor exerce a continuidade das funções sobre o imóvel, que pode ser herdeiro ou terceiro; a herança diz respeito à transmissão de bens, direitos e obrigações por morte do proprietário do imóvel. Ambas as condições podem ou não ser expressas na mesma pessoa (AHLERT, 2009).

Em estudos sobre sucessão familiar Sache, Enrione e Finley (2022) atribuem que os líderes de empresas familiares precisam aceitar a realidade de que as melhores práticas, como as constituições familiares, podem funcionar, mas apenas enquanto estiverem vivos.

Os autores mencionam que uma vez que a riqueza é transferida para a próxima geração e eles assumem o controle legal, nada – exceto um senso de dever ou lealdade ou desejo de honrar o legado do fundador – pode impedi-los de fazer o que eles julgam que é de seu interesse. Se dois ou mais membros da família não puderem trabalhar em harmonia, o rompimento dos negócios da família pode estar nos planos; se não na geração atual, então na próxima (SACHE, ENRIONE, FINLEY, 2022).

Para Sache, Enrione e Finley (2022) mencionam que, a sucessão é um processo. Algumas das providências a serem tomadas são de natureza financeira e jurídica, como avaliação da empresa familiar, financiamento para a sucessão e estruturação do ordenamento tributário e jurídico. Outras etapas, como esclarecer metas e prioridades, revisar a estratégia da empresa e planejar a transição de responsabilidades, dependem dos valores, preferências e



relacionamentos familiares da empresa familiar. Nesse sentido, a seguir, destaca-se as ferramentas necessárias para organização do planejamento da sucessão familiar.

2.1.1 Doação da propriedade

Considerando que muitos gestores de propriedades em pesquisas sucessórias da agricultura familiar indicam a intenção de presentear sua unidade de produção a um de seus filhos no futuro, é oportuno discutir um pouco sobre o assunto. Assim, denomina-se doação o fato de alguém, por meio de doação, transferir bens ou benefícios de seu patrimônio para o de outra pessoa, que os aceita, regulamentado pelo CC, art. 538. Assim, os pais desde que tenham autorização do outro - com exceção do regime de separação absoluta de bens - podem doar bens imóveis a um ou mais filhos.

Ao fazer doação, por exemplo, da propriedade rural, a apenas um dos filhos, os pais estarão fazendo um adiantamento da legítima (CC, art. 555, 1ª parte), que passará ao herdeiro por falecimento do antepassado, caso fizerem testamento, e o doador o negar expressamente. Esta parcela disponível é CC, Art. 1847, e não pode ultrapassá-la, pois ultrapassar a cota legal de seus herdeiros é oficioso e, portanto, nulo.

Assim, se ao filho doado for cedido todos os bens em detrimento dos demais descendentes, ou mesmo na parte em que ultrapassar seus direitos, o excedente deverá ser devolvido na operação sucessória. No entanto, é importante ficar atento ao reembolso pelos serviços prestados, que, de acordo com a codificação Penal, não é considerada doação: “Art. 2011: doações reembolsáveis por serviços prestados ao Ascendente também não foram reconciliadas.”.

Assim, quando um descendente recebe uma parte dos resultados do pai tendo em conta os serviços que prestou, ou sociedades desenvolvidas, esse valor, segundo Almeida Júnior (2003), não está sujeito a colação, uma vez que « tem remuneração de caráter, não constituindo verdadeira doação.

O que é permitido e recomendado no caso de os pais pretenderem doar a totalidade da propriedade da aldeia a um filho a condição de validade da doação universal é a reserva de usufruto (CC, artigo 1390.º). Esta doação ao filho com reserva de usufruto dos bens para os pais deve ser feita por escritura pública e registrada no registro predial, podendo este usufruto extinguir-se por morte dos doadores, se o usufruto vitalício tiver sido instituído. Com o usufruto os pais então chamados usufrutuários, continuarão tendo o direito de possuir, usar, administrar e aperceber-se os frutos da doação, mas não poderão mais alienar os bens que já passaram para o filho (ALMEIDA JÚNIOR, 2003).

2.1.2 Contrato de compra e venda entre pais e filhos

O contrato de venda entre os pais e um determinado filho, em que haja mais de um descendente, sem o consentimento dos demais, é considerado anulável, pelo CC, art. 496, sendo necessário também o consentimento do cônjuge se o regime econômico do casal vendedora não for o da separação absoluta (CC, art. 1.641).

Os demais filhos e o cônjuge do proprietário rural devem consentir expressamente, por meio de ato público ou no mesmo ato (público ou privado) da empresa principal, ou, ainda, por meio de mandato com poder especial, uma vez que o a venda de bens imóveis ou móveis não pode cobrir a doação em detrimento dos demais herdeiros necessários. Por exemplo, pode acontecer que um determinado pai, segundo Diniz (2007), pretenda beneficiar um de seus filhos, mas se fizer uma doação prejudicará sua herança legítima. Em seguida, o pai por meio



de um intermediário, simula uma venda para aquele filho que não está sujeito à colação. Essa venda simulada é nula (CC, art. 167), e não substituível.

A Codificação Civil proíbe este tipo de venda, por intermediário, salvo consentimento expresso dos demais descendentes, não autorizando a lei o consentimento tácito. Venda nula é aquela contrária à lei, em que os efeitos da nulidade são totais, não sendo suscetível de confirmação e nem convalesce pelo decurso do tempo (DINIZ, 2007).

Uma venda revogável é uma venda que um juiz decidiu na ausência de simulação entre pai e filho, porém, por falta de consentimento dos outros herdeiros, que comprovem que seus direitos legais foram comprometidos pela venda há apenas um herdeiro, para Almeida Júnior (2003), o negócio depende de certidão judicial de herdeiros diferidos, ou seja, venda que o preço é menor do que o valor real da mercadoria, se não houver tal evidências, venda segundo a Galiza e Scavone Júnior (2006). Essas vendas revogáveis podem exigir confirmação, ou seja, desde que haja o consentimento posterior dos descendentes e do cônjuge, basta aprovado para que seja considerada válida.

Além disso, a lei apenas permite a instauração de processos de anulação como descendente do herdeiro. Se houver menores nos descendentes, idoso ou incapacitado, será necessária a intervenção de curador especial, designado por um juiz após ouvir o parecer do Ministério Público (artigo 1.692 do código penal), agir e consentir em nome de menores (DINIZ, 2007).

Há também a possibilidade do suprimimento judicial do consentimento dos descendentes herdeiros ou do cônjuge (CC, art. 1.648) para a alienação de bens de um dos herdeiros, desde que a recusa não seja motivada e demonstrando a seriedade do negócio e a idoneidade das partes (DINIZ, 2007).

2.1.3 Contrato de parceria rural

Os contratos de parceria rural são contratos fundiários derivados da Lei de Terras (Lei nº 4.504/1964), regulamentada pelo Decreto nº 59.566/1966, em que o sócio cedente (proprietário do bem cedido pela parceria) transfere o direito de uso dos bens, animais ou outros bens a um terceiro, denominado sócio cessionário para que este possa explorar economicamente os bens em troca de uma contraprestação:

O decreto divide as parcerias rurais em vários tipos, como cabido no artigo acima:

a) Parceria agrícola: o tipo de contrato que tem por objeto o uso temporário de imóvel rural para o exercício das atividades de exploração e produção vegetal, sendo os resultados dessa exploração compartilhados entre o parceiro cessionário e o cessionário;

b) Parcerias agrícolas: Acordos de transferência de animais para reprodução, reprodução, internada ou engorda mediante partilha proporcional de riscos e frutos ou benefícios;

c) Parceria agroindustrial: quando o objeto da cessão for a utilização de propriedade agrícola ou máquinas e ferramentas para a transmutação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, os riscos e lucros do empreendimento são compartilhados entre os contratantes, na proporção determinado no contrato dentro dos limites e condições legais;

d) Parceria extrativista: aquela em que a cessão do uso de bens ou animais de qualquer espécie consiste na extração de produtos agrícolas, animais ou florestais.

e) Associação mista: quando o objeto do contrato de cessão de uso do imóvel abranger mais de um dos tipos de sociedade acima.

Nesse sentido, se um proprietário rural (companheiro de doação) pretende firmar parceria com um ou mais de seus filhos (companheiro de doação), é importante que essa relação



seja formalizada por escrito no contrato, com termos e condições, exceto assinaturas de testemunhas (ALMEIDA JÚNIOR, 2003)

Recomenda-se que ambas as partes tenham seus respectivos registros nacionais e recibos de produtor, e sempre emitam as faturas correspondentes ao compartilhar frutas. Também é aconselhável registrar este contrato no cartório quando envolver parceiros que não estejam na lista de herdeiros título e documentos, a fim de evitar possíveis ações trabalhistas (estas também podem ser movidas entre filhos e pais) ou ações de usucapião, certificadas pelo cessionário-sócio, no primeiro caso, não um contrato de sociedade, mas a filiação com o proprietário da propriedade, em outro caso, a posse dócil e pacífica da terra por certo período de tempo (ALMEIDA JÚNIOR, 2003).

2.1.4 Partilha em vida

Por um lado, a lei proíbe que a herança de pessoa viva seja objeto de contrato, conforme art. 426. No entanto, CC, art. 2018, abre a possibilidade de partilha entre vivos: “A partilha feita por ascendente, por ato entre vivos ou última vontade, é válida, desde que não prejudique a legitimidade dos herdeiros necessários”. Assim, o ascendente pode ter a divisão de seus bens, ainda em vida, por escritura ou testamento intervivos, desde que não ultrapasse o limite do legítimo.

Monteiro (2003, p. 325) destaca que o compartilhamento de vida raramente é praticado no Brasil, e que pode “produzir ingratidão por parte dos filhos maus que abandonam os pais assim que se sentem à vontade”. Esta é a expectativa de herança, que é consistente com o dom. Este autor sugere que em vez deste tipo de distribuição da vida os pais façam testamento, mas que em qualquer das duas situações deve ser respeitada a parte indisponível dos herdeiros necessários, bem como a parte do cônjuge ou companheiro, se aplicável., sob pena nulidade.

Já da parte de Rodrigues (2002, p. 296), a partilha em vida pode ser outro ato que não a doação:

Realmente, nada impede que por instrumento autêntico, ainda que sem a formalidade do testamento, o pai determine a maneira como deverá ser feita a partilha de seu patrimônio, ordenando, por exemplo, que os imóveis deverão caber às filhas, e os móveis e efeitos comerciais aos filhos varões.

Entretanto, o autor considera que essa solução não é conveniente, apenas entende ser possível pela leitura do CC, art. 2018, mas afirma que esse tipo de participação só deve ser autorizado por testamento, com formalidades que garantem sua validade e a liberdade do testador. Ele também enfatiza que a prática brasileira, talvez em virtude do uso reduzido do testamento, demonstra ser pequeno o recurso à partilha em vida (RODRIGUES, 2002).

A partilha feita em vida, portanto, é uma espécie de doação, em forma de sucessão antecipada, sendo ato privativo do titular do patrimônio, que, conforme Dias (2008), pode ser feita por escritura pública, escrito particular e até verbalmente. Se for de bens móveis pode ocorrer de qualquer forma, concretizando-se com a entrega do bem; contudo, se for partilha de bens imóveis, é preciso forma solene, com a escritura pública e o registro imobiliário.

Além disso, Dias (2008) refere que, em se tratando de bens imóveis, é preciso outorga uxória, com exceção no regime de separação convencional de bens (CC, art. 1.687) e no da participação final nos aquestos, se assim foi convencionado no pacto antenupcial (CC, art. 1.656).

2.1.5 Holding rural



No caso da holding rural, como o nome sugere, é aquela que diz respeito aos negócios rurais, sendo considerada uma das melhores alternativas de gestão patrimonial, além de resolver todos os aspectos relacionados à herança. Em suma, uma holding é uma empresa que controla e administra outras e, na maioria dos casos, não produz nenhum bem ou serviço. Por outro lado, as atividades rurais fazem parte das atividades patrimoniais e destinam-se às famílias a realizar atividades comerciais no meio rural (CÁSSIO MALVEIRO, 2021).

A função é administrar o negócio de forma mais eficaz, além de obter benefícios fiscais e dar suporte integral em todo o processo sucessório. Ou seja, a controladora rural é aquela que administrará a propriedade incluindo o agronegócio, além de possivelmente participar de outras empresas familiares onde a controladora administra todo o patrimônio. Hoje, embora muitos empresários do agronegócio ainda administrem seus negócios por meio de pessoas físicas, a realidade está mudando. Por isso, a mineração rural é cada vez mais chamada a responder ao crescimento deste tipo de atividade (CÁSSIO MALVEIRO, 2021).

A constituição de um espólio no campo é parte essencial do processo sucessório, pois é o que garante a proteção jurídica do espólio, pois está concentrado em uma pessoa jurídica. A matriz pode ser formada por familiares e, graças ao movimento de cotas sociais, fica muito mais fácil para as pessoas recolherem o que têm direito, o que também mostra a carga tributária mais baixa. Às vezes, um processo legado pode levar anos, mas se o planejamento estratégico for feito com antecedência, muitas dores de cabeça futuras podem ser evitadas, além de reduzir custos (CÁSSIO MALVEIRO, 2021).

Ao planejar o processo sucessório com antecedência, é possível repassar riquezas em vida, e em alguns casos, sem abrir um armazém e melhor evitar conflitos familiares. Algumas pessoas acreditam que a organização rural só pode ser criada após a morte do fundador, mas não é bem assim. O fundador pode continuar a ser responsável pela gestão da operação, pode beneficiar de todos os ativos. O ideal é que no momento da implantação da fazenda todos estejam presentes, os herdeiros e proprietários do imóvel, além de atender o processo sucessório, ele também pode ser criado para gerenciar a gestão patrimonial, bem como a propriedade rural e os produtos (CÁSSIO MALVEIRO, 2021).

O Quadro 3, apresenta uma síntese dos instrumentos de planejamento de sucessão abordados.

Quadro 3 – Síntese dos instrumentos de planejamento de sucessão rural

Tipos de planejamento	Características
Doação em vida	A doação do imóvel é feita por meio do chamado “Ato de Escritura Pública de Doação”. Ele deve ser registrado e assinado em tabelionato de notas.
Contrato de compra e venda entre pais e filhos	O contrato de venda entre os pais e um determinado filho, em que haja mais de um descendente, sem o consentimento dos demais, é considerado anulável, pelo CC, art. 496, sendo necessário também o consentimento do cônjuge.
Contrato de parceria rural	É o contrato agrário onde uma pessoa se obriga a ceder à outra o uso específico do imóvel rural ou de partes dele, por um tempo. Nessa modalidade, o parceiro que cede a terra assume os riscos da perda da atividade agrícola, bem como as chances de sucesso.
Partilha em vida	Consiste em um instrumento de partilha feita pelo ascendente por ato entre vivos. Isso significa que o ascendente já dispõe de todo o seu patrimônio em favor dos herdeiros antes de sua morte, ficando sem nenhum bem em seu nome.
Holding rural	Holding rural é o processo de transferência de titularidade das fazendas de uma família com o intuito de criar um mecanismo para a proteção patrimonial.

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)



3 Procedimentos metodológicos

Por meio de uma abordagem quantitativa e descritiva, foi adotado uma pesquisa de levantamento, seguindo os conceitos de Diehl e Tatim (2004).

Para amostragem, foi utilizado a fórmula de Barbetta (2002, p.60), considerando uma margem de erro de 10%.

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \longrightarrow n = \frac{N \cdot n_o}{N + n_o}$$

Onde:

n_o = Primeira aproximação da amostra;

E_o = Erro amostral tolerável;

n = Tamanho da amostra;

N = Tamanho da população.

Resultado da fórmula:

$$n_o = \frac{1}{(10)^2} = n_o = 100 \longrightarrow n = \frac{1170 \cdot 100}{1170 + 100} = 92,13 \text{ ou seja, } 93 \text{ questionários.}$$

Nesse sentido, a amostra selecionada é de 93 questionários, mas foi alcançado 100 respostas para o presente estudo.

O questionário foi elaborado no word, moldado em 3 blocos de questões, sendo o primeiro abordando a caracterização dos respondentes com questões fechadas; o segundo, objetiva o conhecimento da propriedade e o terceiro sobre faturamento e se foi pensado ou utilizado algumas maneiras para fazer a sucessão da empresa rural, moldado com questões fechadas, de múltipla escolha, buscou analisar a sucessão empresarial rural na visão dos produtores rurais, baseado no modelo de Kruger et al (2018), com 19 questões conforme o Apêndice A.

O questionário foi deixado em duas cooperativas de crédito e no Sindicato Rural do município de Marau no período de 03/10/2022 até 20/10/2022.

Em relação as variáveis, foram trabalhadas conforme Quadro 1 do referencial teórico, conforme estudos de Foguetto (2020), como, potencialidade, vontade, eficácia e planejamento sucessório.

Os dados foram dispostos em tabelas e gráficos onde foram apurados os quantitativos e percentuais de respostas aos questionamentos, visando traçar um perfil dos produtores rurais de Marau RS no que se refere aos conhecimentos, planejamento e uso da sucessão rural nas suas propriedades rurais, bem como, a visão dos novos empresários rurais sobre como receberam as propriedades de seus pais.

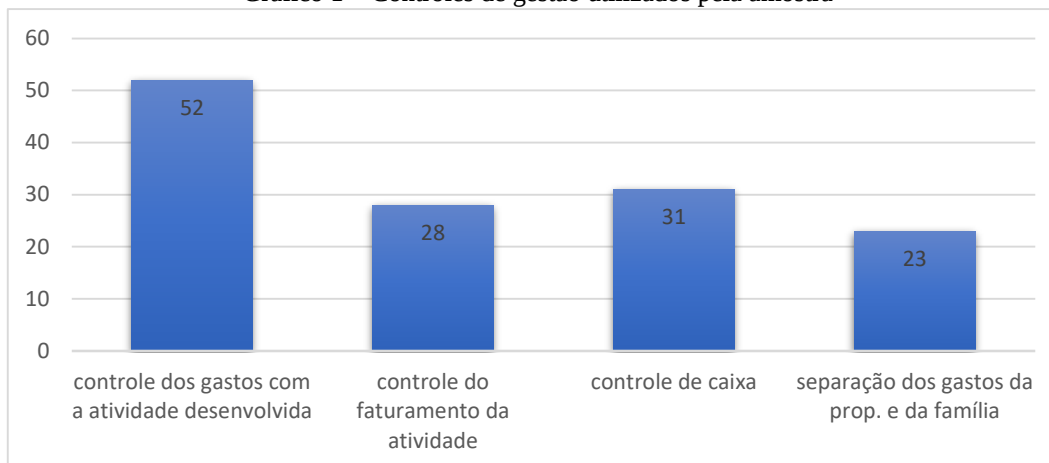
4 Apresentação e análise dos resultados

4.1 Fatores condicionantes – vontade

Para Carédio et al (2020) transição é determinada principalmente pelo desenvolvimento individual da vontade do sucessor de assumir a propriedade e sua estrutura condicionante. O Gráfico 1, apresenta os resultados referentes ao uso de controles financeiros pelos produtores.



Gráfico 1 – Controles de gestão utilizados pela amostra



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

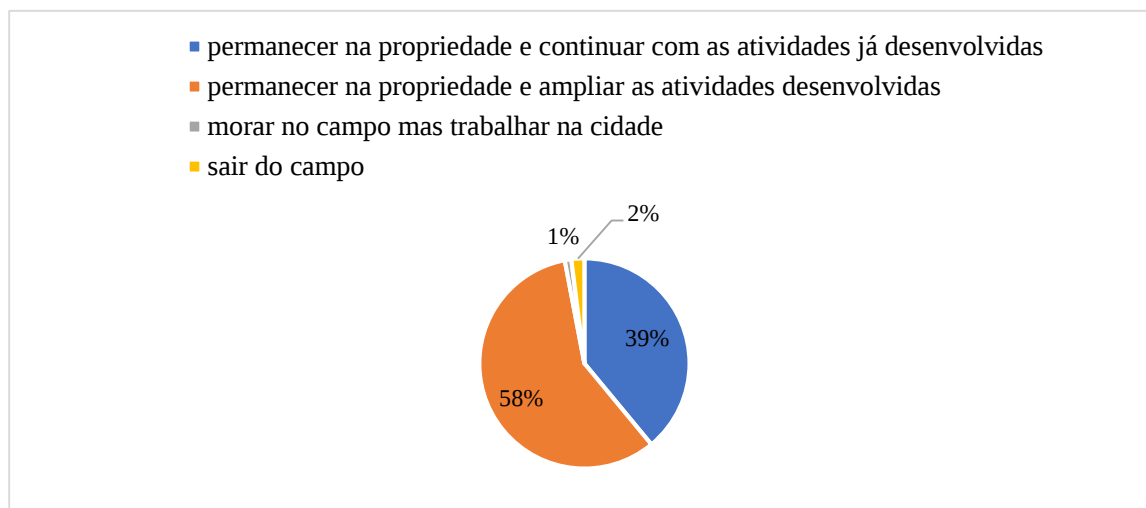
Pode-se observar que o controle mais utilizado é o de gastos com a atividade desenvolvida, 52%, seguido pelo controle do faturamento da atividade, 28%, onde o produtor mantém um controle de todos os pagamentos e recebimentos referentes às atividades desenvolvidas.

Os resultados mostram o controle de gastos da atividade desenvolvida com um panorama geral onde incluem-se também os ganhos com a mesma. Esse cenário, pode acarretar informações incorretas, pois baseando-se somente nos gastos, o produtor pode não assimilar o lucro da atividade, podendo comprometer o fluxo de caixa mensal ou periódico da atividade.

Vale ressaltar 23% das propriedades realizam a separação dos gastos da família e da propriedade e 31% realizam o fluxo de caixa devido a obrigatoriedade da declaração de imposto de renda pessoa física. Tal resultado é comparado ao estudo Fratari et al (2022), em que os agricultores precisam se dar conta da necessidade de manterem e melhorarem seu nível de gestão financeira e tecnológico a fim de permanecerem e prosseguirem na atividade.

No Gráfico 2, deseja-se saber dos investigados o futuro da propriedade rural.

Gráfico 2 – O que deseja para o futuro da propriedade rural



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Percebe-se que permanecer na propriedade é a intenção de 58% dos produtores questionados.

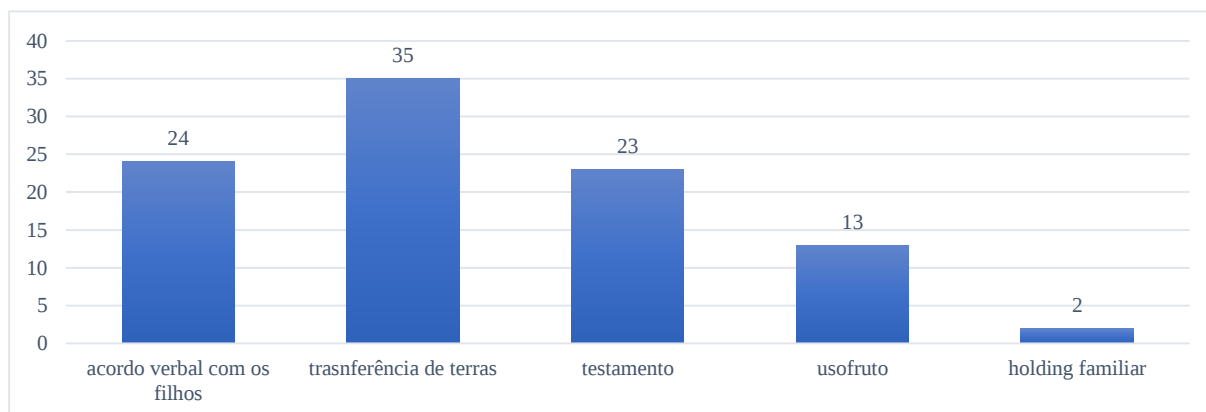
Com as áreas rurais e estando há gerações nas famílias, o fato de os sucessores pretenderem permanecer na mesma e ainda ampliar as atividades, envolve condições de trabalho; incentivos governamentais para o crédito para produzir; para o escoamento da produção; possibilidades de assumir riscos de negócios; qualificação da mão de obra entre outros. Em complemento, tal afirmativa assemelha-se ao estudo de Oliveira e Vieira Filho (2018) em que, a expansão do negócio é um fator a ser considerado antes que se inicie um acordo de transferência intergeracional.

4.1.2 Sucessão - Eficácia

Carédio et al (2020), evidencia que os processos de adequação das propriedades são iniciados pelo atual sucessor, a fim de abrir caminho para a efetiva tomada de posse da gestão. Isso tem-se como vantagem os investimentos feitos pelos atuais agricultores antes da aposentadoria quando sabem que haverá um sucessor.

No Gráfico 3, é apresentado como os mecanismos de sucessão rural.

Gráfico 3 – Mecanismos de sucessão rural



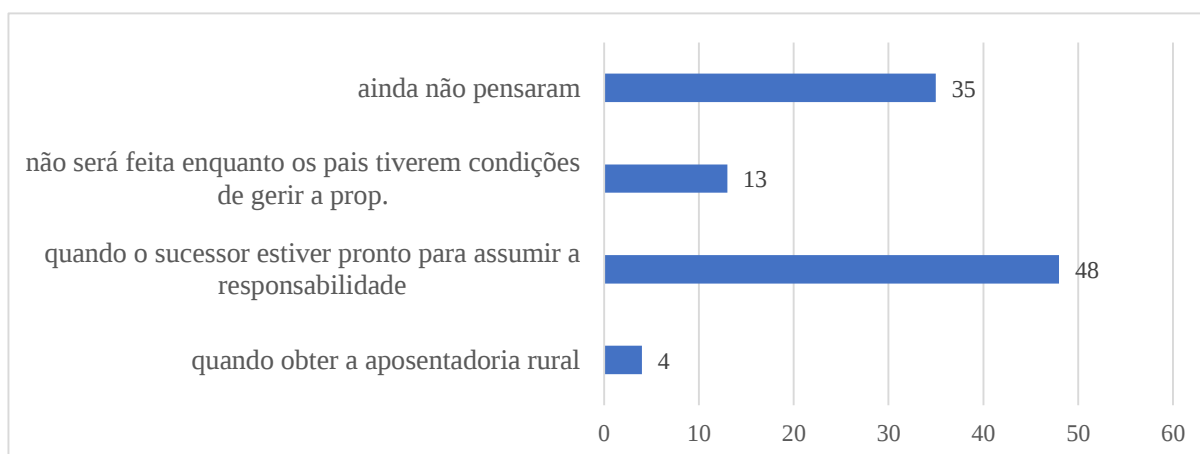
Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Constatou-se que com a transferência de terras, 35%, os pais já passam para os filhos o próprio meio para o trabalho na propriedade, passando com elas a responsabilidade de manter o ciclo das atividades.

Em contrapartida, a ideia de fazer uma holding familiar não se destaca entre os produtores da região, por ser algo orientado por especialistas como prática cautelosa pelas obrigações que competem a propriedade rural. Não se tem nesse estudo a justificativa para tal resultado, mas pode-se levar em consideração a ausência de informações referentes a esse assunto na região estudada.

O acordo verbal é praticado por 24% das famílias pesquisadas, e o testamento representa 23% das investigações e o usufruto pe 13%. Tal cenário, em sendo abordado por Ahlert (2009) em que a transferência de propriedade é realizada, em última análise, a um ou mais filhos e do compromisso com esses sucessores de cuidar dos pais até o fim da vida, o que confirma a forma de que as famílias tratam de como proceder com a herança. Vale ressaltar que essas práticas, envolvem alguns conflitos relacionados ao tempo, o que é apresentado no Gráfico 4.

Gráfico 4 – E quando pretendem transferir a propriedade



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

A partir deste estudo constatou-se que 48% dos investigados pretendem transferir a propriedade quando o sucessor estiver pronto, que para Oliveira e Vieira Filho (2018) a confiança e o desejo de transmitir um legado são fatores que tendem a favorecer a transferência do conhecimento acumulado e o capital para as seguintes gerações.

Nas identificações levantadas no estudo, entende-se que para gerir tais propriedades requer conhecimento e capacidade de tomada de decisão de forma a manter as atividades produzindo satisfatoriamente. É uma decisão gradativa dependendo dos casos, pois se trata do futuro da propriedade, ou seja, 35% dos investigados, ainda não pensaram. Oliveira e Vieira Filho (2018), mencionam que em muitas vezes, o alto custo da terra e as altas exigências de imobilização de capital na agricultura moderna implicam em elevado risco financeiro para as famílias proprietárias.

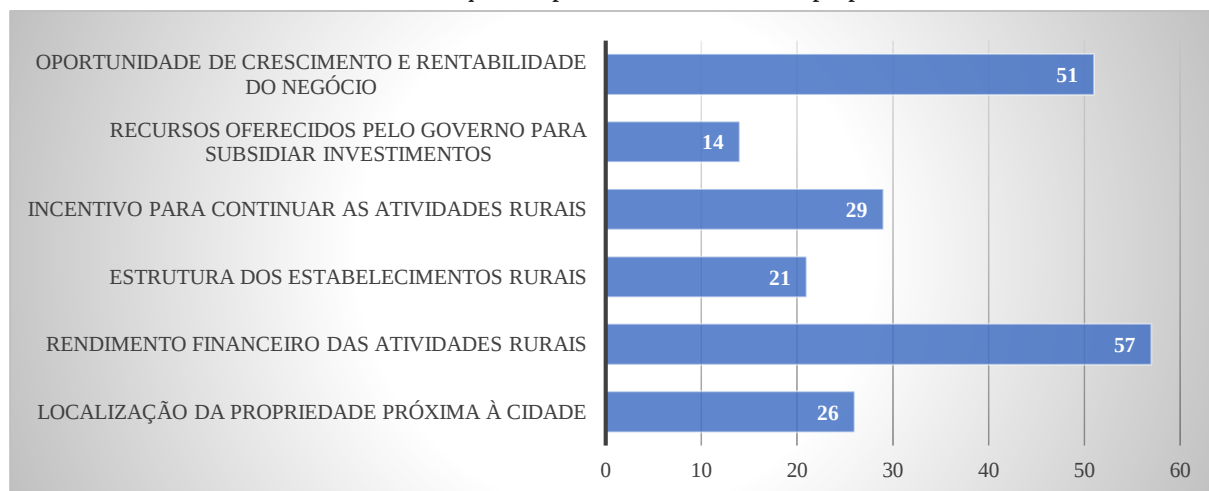
4.1.3 Planejamento da sucessão

Como ressaltado no referencial teórico, a sucessão familiar, conforme Sache, Enrione e Finley (2022) atribuem que os líderes de empresas familiares precisam aceitar a realidade de

que as melhores práticas, como as constituições familiares, podem funcionar, mas apenas enquanto estiverem vivos.

No Gráfico 5, deseja-se entender que dos investigados, porque é importante ter sucessão na propriedade rural.

Gráfico 5 – Por que é importante ter sucessão na propriedade



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Para 57 indicações, o rendimento financeiro que gera as atividades rurais é fator importante para a sucessão da propriedade. Isso porque, visa manter a rentabilidade das atividades na família e gera oportunidades de crescimento e expansão do negócio, permitindo aos jovens que assumirão gerir da sua forma, com novas ideias e estratégias para o negócio (OLIVEIRA; VIEIRA FILHO, 2018).

Com 51 indicações, aponta oportunidades de crescimento e rentabilidade do negócio, em proporção das diversificações das atividades produtivas que podem ser exploradas, como a produção do grão, avicultura, pecuária de corte, pecuária de leite, suinocultura, hortifruti, agroindústrias, entre outros. Como na amostra do estudo, constatou-se que 85% realizam plantação em geral, a afirmação, torna-se coerente comparado com o estudo de Ferneda (2018) em que o Brasil é exportador de commodities o que gera oportunidades da produção da agricultura familiar em escala para abastecer os principais países comerciais

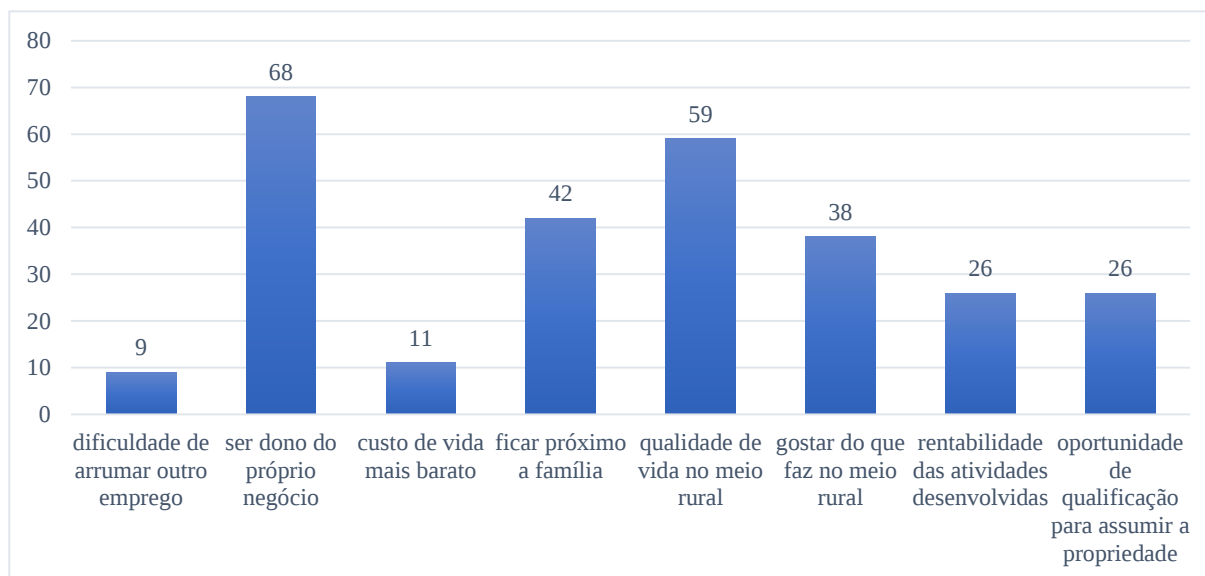
Com 29 indicações, é identificado que o incentivo para continuar a atividade rural também é relevante para os respondentes, sendo que o êxodo dos jovens, muito se dá pelo estímulo dos pais, que querem proporcionar uma melhor condição de vida na cidade, inserindo-os no mercado de trabalho urbano. Nessa condição, a propriedade rural deixa de ser o sustento e a sobrevivência para se tornar apenas uma opção, como ressalva Panno e Machado (2014).

Outras 26 indicações apontam que a localização das terras próximo a área urbana é um fator importante e relevante para a sucessão. Pode-se considerar neste caso a questão de acesso para a necessidade de hospitais, supermercados, farmácias, bancos, entre outras facilidades.

Com 21 indicações, destaca-se a estrutura das propriedades rurais. Aqui considera-se as benfeitorias construídas que facilitam o trabalho e dia a dia da família rural. Galpões para as máquinas, silos para estocagem, depósitos de ferramentas, casas para trabalhadores e as moradias da propriedade. Tudo para tornar o trabalho e possíveis reparos de implementos mais fáceis, otimizando a produção e qualidade de vida.

No Gráfico 6, são apresentados os motivos que atraem os filhos a fazer a sucessão na atividade rural.

Gráfico 6 – O que pode atrair seu(u) filho(a) a fazer a sucessão na atividade rural



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Pode-se constatar que, com 68 indicações, a razão de serem donos do próprio negócio é um incentivo a fazer o jovem permanecer no campo, a poder assumir a propriedade e aplicar na prática estratégias que vinham há tempo sendo estudadas e elaboradas. Tal cenário é favorável ao exercício de desenvolvimento de indicadores de gestão que proporcione ser eficientes para a tomada de decisão e a propriedade rural vista como uma empresa rural.

Para 59 dos respondentes, a qualidade de vida no meio rural é um ponto atrativo para os filhos permanecerem na propriedade, sustentado pelo fato de a vida na cidade ser mais regrada em questão de horários, segurança, liberdade e até de comportamento cultural. Vindo de encontro com as 38 indicações que o que os atrai é gostar de suas tarefas na propriedade.

O estudo vai ao encontro de Breitenback e Corazza (2019), onde explicam a mudança de cenário de Whesseimer (2009), onde os filhos com maior grau de estudo e informação, por interesses próprios, assumem e conjecturam o campo como profissão e passam a projetar seu futuro no campo. Para obter realização profissional e qualidade de vida.

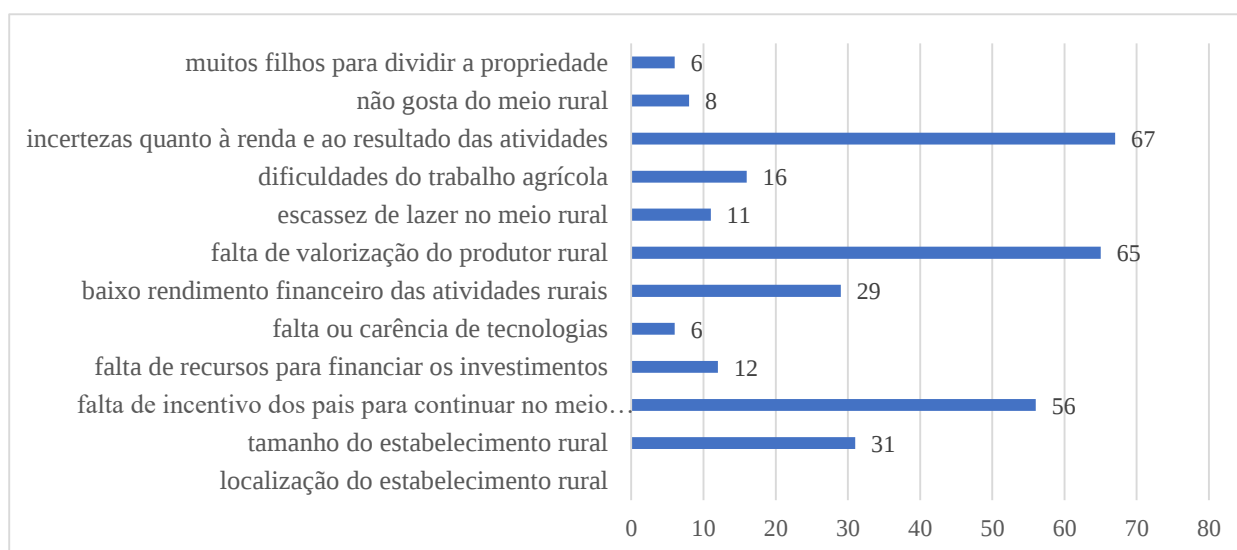
Ainda tem-se 42 indicações para a atração de estar perto da família. Como as propriedades rurais nem sempre são tão próximas umas das outras, a vizinhança não é tão ampla como a da cidade, o que faz as famílias rurais se tornarem mais próximas internamente, gerando um apego maior e uma certa resistência quando o assunto é deixar a família.

Fica claro que ainda não é uma decisão fácil de ser tomada, deixando evidente que ao mesmo tempo que o apoio dos pais é importante, os respondentes querem autonomia para decidir sobre o seu futuro.

Os dados alcançados, complementam-se ao estudo de Breitenback e Corazza (2019) onde constatam que são necessários os pais buscarem se profissionalizar para que a passagem do patrimônio e da gestão da propriedade seja feita antecipadamente e não apenas após a morte de um deles, as chances de permanência de um dos filhos como sucessor aumentam.

No gráfico 7, é apresentado os fatores que dificultam o processo de realizar a sucessão.

Gráfico 7 – Fatores que dificultam o processo de realizar a sucessão



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Se destacam entre eles as incertezas quanto à renda e ao resultado das atividades, com 67 apontamentos, a falta de valorização do produtor rural com 65 apontamentos e a falta de incentivo dos pais para continuar no meio rural, 56 apontamentos.

Mesmo no gráfico 9, a rentabilidade da atividade ser um dos motivos importantes para se ter uma sucessão rural, a incerteza quanto ao resultado da mesma acaba se tornando o principal motivo que dificulta essa sucessão. A produção rural é totalmente dependente das condições climáticas, de controle de pragas, entre outros fatores, então mesmo a rentabilidade sendo um incentivo, a incerteza de tê-la é um ônus.

O ponto da falta de incentivo dos pais se complementa com a falta de valorização do produtor. As gerações passadas sofreram a ausência de tecnologias, de máquinas totalmente manuais, de processos engessados e condições de trabalho escassas, aonde o produtor não recebia o mínimo para poder produzir sua safra, tudo era mais difícil, a valorização era nula. Dessa forma os pais preferem ver seus filhos trabalhando em cidades, com condições de trabalho e novas oportunidades de emprego e renda.

Porém, agora, com a evolução da tecnologia, principalmente, os processos antes totalmente manuais e demorados, podem ser feitos em horas através de um controle remoto. O que torna as condições de trabalho muito mais fáceis e atrativas para os jovens sucessores.

O parâmetro de baixo rendimento financeiro das atividades rurais, com 29 indicações, vai de encontro com os produtores que possuem atividades rurais diversificadas, que não rendem na mesma proporção da produção de grãos ou de animais de corte e leite, bem como produtores que por trabalharem com condições mais limitadas de mão de obra ou implementos, acaba afetando diretamente na lucratividade da propriedade.

Em contrapartida tem-se também os fatores que possuem pouca interferência no processo de sucessão, como por exemplo, o tamanho do estabelecimento rural e a localização do mesmo, onde fica a mostra que as condições estruturais e de locomoção não são determinantes para o processo em questão. O que vem de encontro com a indicação de 12 resultados para a falta de recursos para financiar os investimentos, traduzindo que os produtores possuem condições financeiras suficientes para sustentar as condições acima citadas.

Se somam o fato de 16 indicações para a dificuldade do trabalho agrícola e 6 para a falta ou carência de tecnologia. Compreende-se assim que, como já apontado anteriormente, o trabalho agrícola atualmente é todo facilitado através da evolução da tecnologia, interferindo



diretamente no fato de fazer os sucessores gostarem do meio rural e, com a praticidade e rapidez nas atividades, sobra-se tempo e energia para o lazer no meio rural se tornar mais fácil e acessível.

Em complemento, Breitenback e Corazza (2019) para facilitar o processo de sucessão, os pais, devem inserir os jovens nas atividades gerenciais e operacionais da propriedade, contribui para sua participação no processo de tomada de decisões dentro da propriedade.

5 Considerações finais

As propriedades familiares são a unidade de produção predominante no meio rural, transformando-se na maior fonte de alimento do mundo. Dessa forma, a produção rural pode sim ser considerada uma empresa de produção de alimentos, e merece o mesmo tratamento de qualquer outra indústria ou empresa familiar.

Partindo deste princípio, constatou-se o interesse dos pais transferirem a propriedade e reputação aos filhos, e na outra ponta, os filhos ansiarem o momento de gerir a propriedade da família de acordo com os seus próprios ideais, já que a permanência dos produtores na atividade rural é diretamente ligada a geração de renda necessária para garantir o sustento da família.

Nesse contexto, o presente trabalho buscou compreender e apresentar a importância do planejamento sucessório e as diversas formas de sucessão para o agricultor familiar do município de Marau/RS. Para isso, foram identificados elementos de gestão utilizados pelos agricultores familiares nas propriedades rurais de Marau-RS.

O estudo mostra alguns resultados relevantes para um melhor entendimento do processo da sucessão familiar rural. Tem-se que a maioria dos produtores fazem uso de controles internos e ainda possuem o desejo de implantar novos, com o intuito de otimizar os resultados da propriedade. Atitude essa diretamente proporcional ao faturamento da mesma, quanto maior o faturamento, maior o uso de controles de gestão interna. Mesmo o controle mais utilizado sendo o de gastos com a atividade desenvolvida, traduzindo o fato de que os produtores da região tomam mais cuidado com o controle de gastos da atividade desenvolvida do que com os ganhos.

Pode-se inferir que esse hábito é cultural, são controles aprendidos com os antecessores e que são passados aos sucessores da mesma forma, porém, diante da atual situação econômica e financeira para a produção agropecuária, se faz necessário a atualização e otimização de controles gerenciais nas propriedades. Controles esses que podem ser remanejados pelos jovens motivados a gerirem o próprio negócio, jovens que acompanham o avanço da tecnologia e habilitam a possibilidade de maiores ganhos e redução de custos na atividade exercida, o que implica na ampliação das propriedades e o tratamento das mesmas à maneira de empreendimentos industriais.

Ficou identificado no estudo, a intenção de os produtores permanecerem na propriedade, além de a expectativa de ampliar as atividades desenvolvidas. Tomando como base os 87% dos produtores que já levantaram o assunto de sucessão rural com a família. Decisão essa sustentada pelo fato de que 58% das propriedades investigadas estão há gerações na família, ou seja, acima de 50 anos.

Ainda com o ponto de as propriedades serem passadas de geração para geração, a transferência da titularidade só será dada quando o sucessor se mostrar capaz de manter a propriedade funcionando de acordo com o que já vem apresentando, ou de forma ainda melhor e mais rentável. Afinal, se trata do futuro da família.

Mesmo com essa particularidade, a ideia de serem donos do próprio negócio é um incentivo a fazer o jovem permanecer no campo, a poder assumir a propriedade e aplicar na prática estratégias que vinham há tempo sendo estudadas e elaboradas.



Como limitação do estudo tem-se os conceitos e particularidades da Holding Rural, que também é uma forma de sucessão, porém com inúmeras variáveis e situações específicas a serem tratadas. Fica este tópico como recomendação de estudos futuros. Ainda como sugestão, serão apresentados os resultados para as entidades de classe de apoio ao agricultor como forma de promover o desenvolvimento rural do município de Marau-RS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHLERT, L. A sucessão das atividades na agricultura familiar. 47º Congresso Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural. Anais... Porto Alegre, 2009.

ALMEIDA JÚNIOR, J.E de. **Os contratos de compra e venda, de doação e de permuta entre ascendentes e descendentes**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 63, mar. 2003.

BARBETTA, P. A. Estatística Aplicada às Ciências Sociais. 5. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

BARROS, W. P. **Curso de Direito Agrário**. 3. ed. Porto Alegre:

BATALHA, M.O.; BUAINAIN, A.M.; SOUZA FILHO, H.M. Tecnologia de gest.,o e agricultura familiar. In: SOUZA FILHO, H.M.; BATALHA, M.O. Gest.,o integrada da agricultura familiar.S.,o Paulo: EDUFSCAR, 2004. p. 43-65.

BIEGER, T. E. **Sucessão na Agricultura Familiar**: Um Estudo do Município de Coronel Barros – RS.) –Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí – RS, 2013.

BRASIL. **Código Civil**. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Saraiva. São Paulo, 1996.

BREITENBACH, R.; CORAZZA, G. **Formação profissional e a relação com a sucessão geracional entre jovens rurais, Brasil**. *Rev.latinoam.cienc.soc.niñez juv* [online]. 2019, vol.17, n.2, pp.262-296.

BRUMER, A. A problemática dos jovens rurais na pós-modernidade. In: **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. p.35- 52.

CAREDIO, D.B, BARDAJI, I., COOPMANS, I., SORIANO B., GARRIDO A., Key steps and dynamics of family farm succession in marginal extensive livestock farming, *Journal of Rural Studies*, Volume 76, 2020.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017. Resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?t=publicacoes>. Acesso em: ago. 2022.

.DIEHL, A. ; TATIM, D. C. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.



DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil brasileiro**: Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3

DOS ANJOS, F.S; CALDAS, N. V; COSTA, M.R.C. **Pluriatividade e Sucessão Hereditária na Agricultura Familiar**. In: XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 23 – 27 jul. 2006. Fortaleza – CE. Anais... Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Fortaleza – CE, 2006.

FERNEDA, R.; FRITZ FILHO, L.F. Análise da trajetória de uma unidade de produção agrícola na área rural do município de Marau-RS. **Salão do Conhecimento**, 2015.

_____. Adoção de tecnologias da indústria 4.0 por empresas do agronegócio do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2018.

FOGUESATTO, C. R, MORES, G. V, KRUGER, S. D, COSTA, C., Will I have a potential successor? Factors influencing family farming succession in Brazil, Land Use Policy, Volume 97, 2020.

GALIZA, C; SCAVONE JR., L.A. Da compra e venda – arts. 481 a 504. In: CAMILLO, Carlos E. N. et al. (Coords.). **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES, L. F. A. M.; RANGEL, L. A. D.; RESENDE, R. C. Prioritization of telecommunication projects: decision analysis using the prométhée v method. Revista Economia & Gestão, Belo Horizonte, v. 15, n. 41, p. 311-32, 2015.

GRIS, V. G. C.; LAGO, S. M. S.; BRANDALISE, L. T. Sucessão na agricultura familiar: produção científica brasileira na área de administração pública e de empresas, ciências contábeis e turismo (2004-2016). **Extensão Rural**, [S. l.], v. 24, n. 4, p. 7–30, 2018. DOI: 10.5902/2318179629816.

KRUGER, S. D.; SILVA, M. A. L. da; MORES, G. de V.; PETRI, S. M. Fatores determinantes para a sucessão familiar em estabelecimentos rurais da Região Oeste de Santa Catarina. **Extensão Rural**, [S. l.], v. 25, n. 4, p. 57–70, 2019..

MARION, J. C; SEGATTI, S.. **Contabilidade da pecuária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MONTEIRO, W .B. **Curso de Direito Civil**: direito das sucessões. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 6.

OLIVEIRA, W., VIEIRA FILHO, J.. A sucessão familiar no setor agropecuário. **Revista de Política Agrícola**, 2018.

PANNO, F., MACHADO, J. A. D. (2014). **Influências na decisão do jovem trabalhador rural**: partir ou ficar no campo. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2014.27.264-297>. Acesso em novembro de 2022.

RODRIGUES, S. **Direito Civil**: Direito das Sucessões. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 7.



WANDERLEY, M. N B. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: TEDESCO, João Carlos (Coord.). **Agricultura familiar**: realidades e perspectivas. 3. Ed. Passo Fundo: UPF, 2001. Capítulo 1.

WEISSEHEIMER, N. A situação juvenil na agricultura familiar. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2009.